

SUMÁRIO DA 1212ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 042.2021

Data: 24.08.2021

Local: TEAMS

Início: 09h

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);

Marcelo Luís Loureiro dos Santos;

Marco Antonio de Paiva Delgado;

Roseane de Albuquerque Santos; e

Talita de Oliveira Porto.

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de agentes

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo III desta Ata de Reunião. (Deliberação 0607 CAd 1212ª)

2. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no Anexo I desta pauta (em bloco)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15, e dos incisos I e III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** homologar a nomeação da conselheira Talita de Oliveira Porto, como relatora dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo I da presente Ata de Reunião. (Deliberação 0608 CAd 1212ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes – conforme Anexo II desta pauta (em bloco)

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os agentes listados no Anexo II da presente ata de reunião, estão adimplentes com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão dos respectivos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento dos agentes por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes no âmbito da CCEE, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. Tendo sido deliberado pela suspensão e o monitoramento do agente HWASHIN, o qual teve seu desligamento deliberado na Reunião do CAd nº 1196 em 25.05.2021, os conselheiros **decidiram, ainda**, pela reconsideração da decisão de desligamento proferida ao agente na referida reunião. (Deliberação 0609 CAd 1212ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Produtos Alimentícios Arapongas SA - Prodasa (PRODASA)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Produtos Alimentícios Arapongas SA - Prodasa (PRODASA), representado na Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Liquidação de Penalidades de débitos não abarcados pela sua Recuperação Judicial, notificado conforme Termo de Notificação nº 3973/2021, e liquidação do Mercado de Curto Prazo; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente PRODASA, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Copel Distribuição S.A. (COPEL DISTRIB), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0610 CAde 1212ª)

5. Processo de Recontabilização nº 4204, referente aos agentes Biosev Energia S.A. (BIOSEV MB), Biosev S.A. (BIOSEV AS), Biosev Bioenergia S.A. (BIOSEV BIOENERGIA), e Biosev S.A. (BIOSEV LEME)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) que o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado, (ii) os documentos enviados pelos agentes e (iii) as análises técnicas realizadas pela Superintendência à luz dos Procedimentos de Comercialização vigentes; os conselheiros **decidiram** não aprovar a solicitação dos agentes Biosev Energia S.A. (BIOSEV MB), Biosev S.A. (BIOSEV SA), Biosev Bioenergia S.A. (BIOSEV BIOENERGIA) e Biosev S.A. (BIOSEV LEME), para que sejam recontabilizados os meses de janeiro e fevereiro de 2021, em razão da insuficiência de indícios de falha operacional ou divergência no processo, uma vez que a formalização da negociação realizada entre as empresas ocorreu após as datas de registro e ajuste de contratos no sistema da CCEE, estabelecidos no Procedimento de Comercialização 3.1 – Submódulo Contratos do Ambiente Livre, conforme Processo de Recontabilização nº 4204. Além disso, os conselheiros determinaram ainda, a devolução do emolumento pago pelo agente BIOSEV SA, referente à recontabilização dos meses de janeiro e fevereiro de 2021. (Deliberação 0611 CAde 1212ª)

6. Processo de Recontabilização nº 4173, referente aos agentes Dme Distribuição S.A. - Dmed (DMED) e Lorenzetti SA Indústrias Brasileiras Eletrometalúrgicas (LORENZETTIPC)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve um equívoco no momento de realizar o ajuste para os pontos de medição, o que acarretou em um consumo a maior para distribuidora DME e a menor para o agente LORENZETTIPC; e (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes DME Distribuição S.A. - Dmed (DMED) e Lorenzetti SA Indústrias Brasileiras

Eletrometalúrgicas (LORENZETTIPC), para que seja recontabilizado o mês de dezembro de 2020, de forma a ajustar os dados de medição do ponto MGLZPCENTR101, responsável pela medição da unidade consumidora do agente LORENZETTIPC, conforme Processo de Recontabilização nº 4173, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. (Deliberação 0612 CAd 1212ª)

7. Contestação do agente Celesc Geração S.A. (CELESC GERA) referente ao Termo de Notificação nº CCEE03919/2021 – Penalidade de Medição

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Celesc Geração S.A. (CELESC GERA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE03919/2021 – Penalidades de Medição, apurada na contabilização de abril de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0613 CAd 1212ª)

8. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do art. 54 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e considerando (i) que as correções não representam modificações conceituais das Regras e Procedimentos de Comercialização no Sistema CliqCCEE na versão 10.0; (ii) a necessidade da realização destes ajustes para a operação deste sistema; e (iii) são aplicáveis a estes casos o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 54 da Convenção de Comercialização, os conselheiros **decidiram** homologar a realização de ajustes no seguinte módulo do CliqCCEE: (i) versão 11.1 do módulo MC – Medição Contábil, conforme detalhado no Relatório Técnico CCEE 04858/2021. Ressalte-se que tais alterações deverão ser objeto de auditoria e certificação pelos auditores independentes, à época da certificação da próxima versão completa do Sistema. (Deliberação 0614 CAd 1212ª)

9. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: nº 4231; (a.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: nº 4236; (a.iii) Roseane de Albuquerque Santos: nºs 4028 e 4243; (a.iv) Talita de Oliveira Porto: nº 4138. **(b) Penalidade Técnica:** (b.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: TN 4065/2021 – UTE DAIA; (b.ii) Talita de Oliveira Porto: TN nº 4031/2021 – RIAL.

10. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Nomeação e Outorga de Procuração – Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ou “Data Protection Officer – DPO”

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso XVIII do art. 22, e dos arts. 29 e 30 do Estatuto Social da CCEE, e em atendimento ao art. 41 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), os conselheiros **decidiram** autorizar a nomeação de Data Protection Officer (DPO) ou encarregado pelo tratamento de dados pessoais custodiados pela Câmara, na pessoa da Gerente de Compliance, Risco, Auditoria Interna e Segurança da Informação, com vigência inicial em 08.01.2021 e término em 08.01.2022, sem a possibilidade de substabelecimento, podendo os poderes serem revogados a qualquer tempo: (i) Objeto: representar a **OUTORGANTE**, enquanto durar seu vínculo empregatício, na qualidade de Data Protection Officer (DPO) ou encarregada pelo tratamento de dados pessoais custodiados pela **OUTORGANTE**, podendo, para tanto, prestar todo e qualquer ato necessário à conformidade da **OUTORGANTE** à Lei geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) - LGPD, aí incluído, mas não limitado a aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e

adotar providências, receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências, orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais e executar as demais atribuições determinadas pelo **OUTORGANTE** ou estabelecidas nas normas aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados, bem como orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Outorgada: **Kátia Perchon Franco**. (Deliberação 0615 CAD 1212ª)

(b) Outorga de Procuração - Rodocordas Indústria e Comércio de Cordas Ltda. - CDE Parcelas Controvertidas

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE tomou conhecimento do processo nº 5016970-37.2021.4.04.7200, em trâmite perante 2ª Vara Federal de Florianópolis/SC, movido por Rodocordas Indústria e Comércio de Cordas Ltda., em face da CCEE, ANEEL, Celesc, UF e RFB., os conselheiros **decidiram** homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia *Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados* para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 0616 CAD 1212ª)

(c) Operacionalização de decisão - B.C.E x A.C.E - Conflito Bilateral

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE tomou conhecimento da decisão proferida nos autos da ação nº 1084613-92.2021.8.26.0100, proposta por B.C.E em face da A.C.E, por meio da qual foi determinado que a CCEE substitua a vontade da ré para registro do contrato perante a Câmara, relativo ao mês de julho/2021, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) homologar, enquanto vigente a decisão judicial, as providências necessárias adotadas para a operacionalização do comando supracitado; e (b) homologar o envio de comunicado ao Poder Judiciário relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 0617 CAD 1212ª)

(d) Participação em eventos

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAD 868ª, de 03.05.2016 os conselheiros **aprovaram** o apoio Institucional **na divulgação do Simpósio Jurídico ABCE**, com o intuito de realizar a divulgação nas redes sociais e no InformativoCCEE. (Deliberação 0618 CAD 1212ª)

(e) Registro balanceado das operações do agente Brasil Comercializadora de Energias Ltda. (BRASIL COM)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso XIV do art. 28 da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, e artigo 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 701/2016, que dá competência ao Conselho de Administração da CCEE para “adotar, inclusive com o diferimento do contraditório, medidas excepcionais e urgentes com vistas a impedir o cometimento ou mitigar os efeitos de ações que possam causar prejuízos ao mercado”, os conselheiros **decidiram** determinar (i) que, a partir desta data, o registro de novas operações de compra e venda de energia elétrica pelo agente Brasil Comercializadora de Energias Ltda. (BRASIL COM) – CNPJ nº 13.145.928/0001-06 somente venha a ser realizado de forma balanceada, com a prévia verificação da existência de lastro, e mediante solicitação do agente, nos termos do Procedimento de Comercialização, Módulo 1, Submódulo 1.4 – Entradas de Dados por Contingência e do artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 5163/2004; e (ii) o encaminhamento à ANEEL da integralidade dos autos do processo, nos termos do art. 28, § 3º da Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004. (Deliberação 0619 CAD 1212ª)

(f) Registro balanceado das operações do agente Argon Comercializadora de Energias Ltda. (ARGON)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso XIV do art. 28 da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, e artigo 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 701/2016, que dá competência ao Conselho de Administração da CCEE para “adotar, inclusive com o diferimento do contraditório, medidas excepcionais e urgentes com vistas a impedir o cometimento ou mitigar os efeitos de ações que possam causar prejuízos ao mercado”, os conselheiros **decidiram** determinar (i) que, a partir desta data, o registro de novas operações de compra e venda de energia elétrica pelo agente Argon Comercializadora de Energias Ltda. (ARGON) – CNPJ nº 21.642.355/0001-54, somente venha a ser realizado de forma balanceada, com a prévia verificação da existência de lastro, e mediante solicitação do agente, nos termos do Procedimento de Comercialização, Módulo 1, Submódulo 1.4 – Entradas de Dados por Contingência e do artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 5163/2004; e (ii) o encaminhamento à ANEEL da integralidade dos autos do processo nos termos do art. 28, § 3º da Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004. (Deliberação 0620 CAAd 1212ª)

Observações:

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Reunião realizada na forma virtual, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião.

(iii) Sumário da 1212ª publicado em 25 de agosto de 2021, considerando a realização da 1211ª Reunião do CAAd, realizada em 20.08.2021.

ANEXO I**Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
TALITA DE OLIVEIRA PORTO	ENEL TRADING	ENEL TRADING BRASIL S.A	Comercializador	CDSA	ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A
	THERA TRADING	THERA TRADING COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-

ANEXO II

Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
MARCELO LUIS LOUREIRO DOS SANTOS	ELSTER RS	ELSTER MEDICAO DE ENERGIA LTDA.	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
MARCO ANTONIO DE PAIVA DELGADO	BENDERPLAST	BENDERPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - EIRELI	Consumidor Especial	BOVEN ENERGIA	BOVEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	CERAMICA BARREIRA	CERAMICA BARREIRA LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	IGON COMERCIALIZADORA	IGON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador		
	MADERO	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
ROSEANE DE ALBUQUERQUE SANTOS	CITRUS JUICE	CITRUS JUICE EIRELI	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	HWASHIN	HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA	Consumidor Especial	WORLD SE	WORLD SOLUCOES ENERGETICAS - COMERCIALIZADORA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA
	INDAIA	INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA	Consumidor Especial		
	TRANE TECHNOLOGIES	TRANE TECHNOLOGIES INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE AR- CONDICIONADO LTDA	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
TALITA DE OLIVEIRA PORTO	OLARIA BELA VISTA	JOSE LUIS PETRI	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	SUPERMERCADO BERNARDAO	SUPERMERCADO BERNARDAO LTDA	Consumidor Especial	EFFECTUS	EFFECTUS GESTAO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

ANEXO III
Adesão de agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
D3 ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA.	D3	29.364.855/0001-83	Comercializador	01.09.2021	01.09.2021
INFINITY RENOVAVEIS, PROJETOS E SOLUCOES LTDA	INFINITY RENOVAVEIS	34.707.098/0001-33	Comercializador	01.09.2021	01.09.2021
F2J BRASIL FAROIS E SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	F2J BRASIL	40.167.240/0001-08	Consumidor Livre	01.09.2021	01.09.2021
ALTO BRACO ENERGIA LTDA.	CGH SANTA PAULINA PIE	15.609.494/0001-83	Produtor Independente	01.09.2021	01.09.2021
COOPERATIVA DO AGRONEGOCIO DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIACAO DOS FORNECEDORES DE CANA-DE-ACUCAR	COAF	11.169.030/0001-42	Produtor Independente	01.09.2021	01.09.2021
ENEL GREEN POWER FONTES DOS VENTOS 2 S.A.	EGP PAU FERRO II	32.829.774/0001-16	Produtor Independente	01.09.2021	01.09.2021
ENEL GREEN POWER FONTES DOS VENTOS 3 S.A.	EGP TACAICO II	32.829.695/0001-05	Produtor Independente	01.09.2021	01.09.2021